



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 637/01

Em 03 de Abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 3 8 – Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2 7 3 9 - Dispõe sobre: CRIA EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


ma/nc


D. 03.04.2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

MENSAGEM N.º 2 7 3 8
(03 DE ABRIL DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura senhores vereadores, tem como escopo, criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em atendimento à Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As competências do Conselho são de acompanhamento e controle dos recursos destinados ao ensino fundamental, incumbindo-se o Conselho de fiscalizar as transferências e aplicações dos recursos junto ao Governo Municipal.

Trata-se de regularização, uma vez que a Lei Federal n.º 9.424/96, determina em seu artigo 4º que os conselhos deveriam ser instituídos num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da Lei, ou seja, a partir da data de 01 de janeiro de 1997.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

PROJETO DE LEI N.º 3.386/2001
(03 DE ABRIL DE 2001)

Dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão autônomo e permanente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 4º, §, 1º, inciso IV, da Lei Federal 9.424/96.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será constituído por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a este a presidência do Conselho;
- b) – 01 (um) representante dos diretores e professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) – 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) – 01 (um) representante de pais e alunos do Município;
- e) – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O membro e respectivo suplente referido na alínea “a” serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que os demais serão indicados por seus parês, atendendo solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

§ 2º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, de acordo com o artigo 4º, inciso IV, § 4º, da Lei Federal n.º 9.424/96.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – acompanhar e controlar a divisão, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados ou retirados da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério fará realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária, mensalmente, por convocação de seu presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por convocação do Sr. Prefeito Municipal ou de qualquer membro do Conselho, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de abril de 2001.

COMISSÃO DE
Justiça e
S.S. em 03/04/2001
PRESIDENTE

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL-
UNICA DE
S.S. em 10/04/2001
PRESIDENTE